

LEI MUNICIPAL Nº 4157, DE 17/11/2014
PROJETO DE LEI Nº 4457, DE 13/11/2014

“DISPOE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DO CEROL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO”

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso, através dos seus representantes legais, aprova, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibido o uso de cerol ou de qualquer outro tipo de material cortante nas linhas de pipas, papagaios, pandorgas e de semelhantes artefatos lúdicos, para recreação ou Município de São Sebastião do Paraíso.

Parágrafo Único. Caberá aos agentes de fiscalização municipal ou de guardas municipais, zelar pelo fiel cumprimento do disposto no caput deste artigo, mediante ações fiscalizadoras e administrativas.

Art. 2º A inobservância do disposto nesta lei, acarretará ao infrator ou seu responsável legal, o pagamento de multa por cada conjunto de material apreendido a ser fixada e escalonada em regulamento, observada a correção monetária por índice oficial, ficando a Administração Municipal por meio de seus agentes obrigados a lavratura do competente boletim de ocorrência junto a Polícia Militar.

§ 1º O valor da multa, observados os limites especificados neste artigo, será acrescido de percentual a título de agravante, considerando o grau de ameaça, potencial ou efetiva, representada pelo uso do cerol, e a que estiver sujeita a comunidade no momento da infração, obedecidos os seguintes critérios:

I - infração de natureza gravíssima, quando o uso do artefato com linha de cerol ocorrer, concorrentemente ou não, em áreas com trânsito intenso de pedestres e veículos, na vizinhança de escolas, hospitais, instalações públicas, redes expostas de eletricidade e de telecomunicações - multa por cada conjunto de material apreendido, acrescentada de 100% a título de agravante;

II - infração de natureza grave, quando o uso do artefato com linha de cerol ocorrer em qualquer outra área pública ou comum, sem as características acima - multa por cada conjunto de material apreendido, acrescentada de 50% a título de agravante.

§ 2º Os valores e a forma de arrecadação da multa será definida por Portaria do Poder Executivo Municipal.

§ 3º O material apreendido deverá ser incinerado.

Art. 3º O pagamento de multa não exime o infrator das respectivas responsabilidades civil e penal, no caso de se registrarem, com o uso do cerol, danos a pessoa física, ao patrimônio público ou à propriedade privada.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 17 de novembro de 2014

AUTOR: CÂMARA MUNICIPAL

VER.PRES.JERONIMO APARECIDO DA SILVA / VER.VICE-PRES.JESU PAULO ARAUJO / VER. SECRET. DILMA APARECIDA DE OLIVEIRA

Confere com o original

PRESIDENTE